



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/02/2019

Edição N° 027



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - PROCESSO Nº 1995/615 - PIRACICABA

PORTARIA Nº 07/2019

DICOGE - COMUNICADO CG N.º 212/2019

FORMULÁRIOS DO MOVIMENTO JUDICIÁRIO

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

COGE - PROCESSOS Nº 2018/43027

PROVIMENTO CGJ Nº 05/2019

DICOGE - PROCESSO Nº 2011/43275

PORTARIA Nº 08/2019

DICOGE - PROCESSO Nº 2018/182261

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 215/2019

CENTRAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA - ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

SEMA - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 0062836-73.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1003721-70.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Alfredo Leopoldo Reiss - - Edmea Costa -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1004790-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de

São Paulo e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1004790-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1095394-81.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1004790-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - * - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1121922-55.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Ema -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1095411-20.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1127926-11.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Omar Capuano -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1121922-55.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Ema -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1113017-95.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Perda da Propriedade - Adriana de Simone Lucatto - Goncalo Jose Pedro da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0034/2019 - Processo 0085734-47.1999.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.D. e outros - A.C.M. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0034/2019 - Processo 0342692-20.2009.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - J.D.S.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 0006118-22.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.T. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1128530-69.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Henrique Ratto Resende -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1000437-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lilian Bramucci de Moura Delfim -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1000551-06.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Martins Eckert -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 0003736-56.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Wai Hok Ying - - Ng Siu Ho Wai - "

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1000922-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 0003742-63.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - USUCAPIÃO - Elena Catelani - Edesio Lopes de Oliveira Junior - "

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1001485-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - David Petrucelli Matsuoka La Salvia - - Marisa Petrucelli Seibel - - Salo Davi Seibel -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1002408-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteado -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1002741-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayver Brando Ramos Ajhuacho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004071-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1008373-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004866-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004141-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Barros Machado -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1006569-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Dias Ferreira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004987-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1008373-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004987-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004866-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1006569-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Dias Ferreira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1062685-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Lima Fernandes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1079097-96.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1096874-94.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena de Jesus -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1090483-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mohamad Yehia El Mosmari -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1089193-73.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalie Berardi Chaibub - - Caroline Berardi Chaibub -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1108493-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1066800-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Davi Chaves dos Santos - - Paulo George Meredig - - Maria de Fatima Meredig -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1109084-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Abrahão Nolasco -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1106650-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1116326-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria de Barros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1113844-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clea Dannusia Gomes Miranda de Lima -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1109280-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Malquiades de Castro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1118504-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.C.K. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1120933-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Merenildes Santos Francisco -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1122607-04.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - N.P.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1122768-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Ferreira Pinto Dalera -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1120137-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fátima Miranda -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1116871-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Irvaliz Menegon -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1120652-93.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Penachin Araujo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -

DICOGE - PROCESSO Nº 1995/615 - PIRACICABA

PORTARIA Nº 07/2019

DICOGE

-

PROCESSO Nº 1995/615 - PIRACICABA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da Comarca de Piracicaba, a partir de 05.12.2018, em razão da investidura do Sr. Ricardo Henrique Alvarenga Cunha na delegação do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, do Estado do Paraná; b) designo o Sr. Ricardo Henrique Alvarenga Cunha, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no período de 05.12.2018 a 16.12.2018; c) designo o Sr. João Luiz Cezar Cardinali, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir 17.12.2018; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da Comarca de Piracicaba na lista das unidades vagas sob o nº 2058, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 07/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA na delegação correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, do Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da Comarca de Piracicaba;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 1995/615 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da Comarca de Piracicaba, a partir de 05 de dezembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16 de dezembro de 2018, excepcionalmente, o Sr. RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA, delegado do Registro de Imóveis da Comarca de

Sengés, do Estado do Paraná, e a partir de 17 de dezembro de 2018, o Sr. JOÃO LUIZ CEZAR CARDINALI, preposto substituto da Unidade em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2058, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 05/02/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PUBLICAÇÃO DO DIA 08/02/2019

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG N.º 212/2019

FORMULÁRIOS DO MOVIMENTO JUDICIÁRIO

DICOGE

-

COMUNICADO CG N.º 212/2019 - Republicado para a inclusão do número do comunicado.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, à vista do que dispõe o artigo 3º do Provimento CG nº 05/2013, determina aos Exmos. Srs. Juízes de Direito das unidades a seguir relacionadas, que não enviaram os formulários até às 18h30min do dia 11/02/2019, providenciem até o dia 13/02/2019 (quarta-feira) impreterivelmente, a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário.

Mês de referência: Janeiro/2019

[Clique aqui e veja a relação](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA

DICOGE

-

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 3ª E 4ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 3ª e 4ª Varas da Comarca de Itapecerica da Serra nos dias 12, 13 e 14 (doze, treze e quatorze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail corregedoriafjmenandes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de fevereiro de 2019. Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

DICOGGE

-

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES E NAS 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª VARAS DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES) DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e nas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª VARAS DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES) DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, COMARCA DA CAPITAL no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 4 (quatro) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA VARA DA REGIÃO SUL II DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (SANTO AMARO E PARELHEIROS) COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA VARA DA REGIÃO SUL II DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (SANTO AMARO E PARELHEIROS) COMARCA DA CAPITAL no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 4 (quatro) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

COGE - PROCESSOS Nº 2018/43027

PROVIMENTO CGJ Nº 05/2019

DICOGE

-

PROCESSOS nº 2018/43027 e nº 2018/50622

Parecer n.º 34/2019-J

Consulta formulada por advogados sobre a regularidade da exigência da instrução do incidente de cumprimento de sentença proferida em processo eletrônico com as cópias indicadas nos incisos do § 2º do art. 1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ). Parecer no sentido do aperfeiçoamento do regramento da matéria, mediante: (i) alteração do artigo 1.285 das NSCGJ, para dele constar a dispensa de traslado dos documentos relacionados nos incisos I, II e IV do § 2º do art. 1.286 das NSCGJ, exigíveis apenas nas hipóteses em que o pedido for distribuído em Juízo diverso daquele em que formado o título executivo; e (ii) de modificação do § 2º do artigo 1.286 das NSCGJ, para explicitar que o dispositivo trata do cumprimento eletrônico de sentença lançada em autos físicos.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta formulada pelo advogado Ricardo Arruda Júnior, que questiona sobre a regularidade da exigência da instrução do incidente de cumprimento de sentença proferida em processo eletrônico com as peças apontadas nos incisos do § 2º do art. 1.286 das NSCGJ.

Manifestação da SPI a fl. 17/19vº.

Igual questionamento foi formulado no expediente 2018/50622, apensado aos presentes autos por força da decisão ali lançada a fl. 25.

É o breve relatório. PASSAMOS A OPINAR.

Elaborado estudo detalhado sobre o tema objeto das consultas em análise, sugere a SPI alteração do artigo 1.285 das NSCGJ, conforme minuta de Provimento CG de fl. 19vº.

Com efeito, o Provimento CG nº 16/2016 inseriu a Subseção XXVI ao Capítulo XI, Tomo I, das NSCGJ, assim redigida originalmente:

Subseção XXVI

Do cumprimento de sentença

Artigo 1.285. O cumprimento de sentença de processos eletrônicos observará, no que couber, o disposto no artigo 917 destas Normas de Serviço.

Artigo 1286. Tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas, a execução de sentença proferida em processos físicos.

§ 1º. Após o trânsito em julgado, será proferido despacho ou ato ordinatório cientificando as partes de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital.

§ 2º. O requerimento de cumprimento de sentença deverá se realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças:

I - sentença e acórdão, se existente;

II - certidão de trânsito em julgado; se o caso

III - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;

IV - outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

§ 3º O requerimento de cumprimento de sentença será cadastrado como incidente processual apartado, com numeração própria.

§ 4º Os autos físicos, onde tramitaram a fase de conhecimento, permanecerão no escritório de justiça para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo, após o qual, salvo determinação judicial em contrário, serão arquivados provisoriamente, com lançamento de movimentação específica.

§ 5º Finda a fase de cumprimento de sentença, o escritório de justiça lançará as movimentações de baixa e arquivamento no processo principal e no incidente.

§ 6º Não sendo requerida a execução no prazo de 30 (trinta) dias, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

§ 7º Até que seja autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça, fica vedada a conversão ao formato digital dos cumprimentos de sentença que já tramitam fisicamente.

Artigo 1.287. Aplica-se o procedimento previsto na presente Subseção aos requerimentos de cumprimento de sentença provisórios ou definitivos e aos incidentes de habilitação de crédito na falência.

Artigo 1.288 - O cumprimento provisório de decisão interlocutória tramitará no mesmo formato em que tramita o processo.

Art. 1.289. As petições iniciais de cumprimento de sentença apresentadas em desacordo com a parte final do § 3º do artigo

917 destas Normas de Serviço deverão ser rejeitadas pelo Distribuidor.

A redação original dessa Subseção foi modificada parcialmente pelo Provimento CG n.º 60/2016, resolvendo-se por esse ato:

Artigo 1º - Alterar os incisos III e IV, do parágrafo 2º, do artigo 1.286, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a contar com a seguinte redação:

§ 2º.
(...)

III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa;

IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

Artigo 2º - Incluir no artigo 1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

Art. 1.286.
(...)

§ 8º. Nos casos de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se já houver execução oriunda do mesmo processo de conhecimento, novos cumprimentos de sentença poderão ser recebidos e processados no formato físico.

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pois bem.

No cumprimento eletrônico de sentença proferida em processo digital, não se justifica o traslado das peças indicadas nos incisos I (sentença e acórdão, se existente), II (certidão de trânsito em julgado; se o caso) e

IV (mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias) do § 2º do artigo 1.286 das NSCGJ, pois, desde que devidamente cadastrados, possível a visualização simultânea dos autos principais e do incidente eletrônicos.

Por outro lado, correta a exigência de juntada de cópia dos referidos documentos no cumprimento digital de sentença lançada em processo físico. Isso porque, pela própria natureza de um e outro, o incidente corre de forma completamente destacada dos autos principais, que inclusive devem ser arquivados, ex vi do § 4º do artigo 1.286 das NSCGJ.

A propósito, vejamos a informação da SPI:

"Deste modo, ressalvado entendimento diverso de Vossa Senhoria, a regra para instrução do cumprimento de sentença com as peças dispostas no § 2º do art. 1.286, NSCGJ, aplica-se apenas aos processos físicos.

Ressaltamos ainda que a consulta/visualização simultânea dos autos (principal e cumprimento de sentença) é facilitada quando ambos tramitam em meio digital" (fl. 18vº).

Outrossim, o traslado dessas peças deve ser realizado para o cumprimento eletrônico de sentença prolatada em autos digitais nas hipóteses em que a distribuição do incidente se realizar em Juízo diverso daquele em que formado o título executivo, pois, nesses casos, inviável a consulta simultânea dos autos principais e do incidente.

Por fim, salientamos que, em qualquer das hipóteses acima, é necessária a instrução do incidente de cumprimento de sentença com o demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador (inciso III do § 2º do artigo 1.286 das NSCGJ), por se tratar de documentos indispensáveis à deflagração da execução por quantia certa.

Concluimos, assim, pela necessidade de (i) alteração do artigo 1.285 das NSCGJ, para dele constar a dispensa de traslado dos documentos relacionados nos incisos I, II e IV do § 2º do art. 1.286 das NSCGJ, exigíveis apenas nas hipóteses em que o pedido for distribuído em Juízo diverso daquele em que formado o título executivo; e (ii) de modificação do § 2º do artigo 1.286 das NSCGJ, para explicitar que o dispositivo trata do cumprimento eletrônico de sentença proferida em autos físicos.

Ante o exposto, o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é o sentido da alteração do artigo 1.285, bem como do § 2º do artigo 1.286, ambos das NSCGJ, nos termos da anexa minuta de Provimento; e do encaminhamento de cópia deste parecer e de eventual decisão que o aprove aos consulentes.

Sub censura.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

(a) RODRIGO NOGUEIRA
Juiz Assessor da Corregedoria
(a) IBERÊ DE CASTRO DIAS
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, por seus fundamentos, que adoto, o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria, bem como a proposta da minuta em anexo, e determino a edição do Provimento sugerido.

Sem prejuízo, encaminhem-se aos consulentes cópias do parecer e desta decisão.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ Nº 05/2019.

(Processos nº 2018/43027 e nº 2018/50622)

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da

Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos n.º 2018/43027 e 2018/50622;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o artigo 1.285 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 1.285. O cumprimento de sentença de processos eletrônicos observará, no que couber, o disposto no artigo 917 destas Normas de Serviço, dispensado o traslado das peças indicadas nos incisos I, II e IV do § 2º do art. 1286, exigíveis apenas nas hipóteses em que o pedido for distribuído em Juízo diverso daquele em que formado o título executivo.

Artigo 2º - Modificar o § 2º do artigo 1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que fica assim redigido:

§ 2º O requerimento de cumprimento de sentença proferida em autos físicos deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças:

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSO Nº 2011/43275

PORTARIA Nº 08/2019

DICOGE

-

PROCESSO Nº 2011/43275 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Carlos Roberto Gigliotti do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, a partir de 1º.12.2018; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Paulo Roberto Alves dos Santos, preposto substituto da Unidade em questão. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 08 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 08/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI, Interino do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, a partir de 1º de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o Sr. CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI foi designado pela Portaria nº 108, de 27 de abril de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de maio de 2017, para responder pelo expediente da delegação em tela, a partir de 10 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/43275 - DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, a partir de 1º de dezembro de 2018;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS, preposto substituto da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 08/02/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSO Nº 2018/182261

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE

-
PROCESSO Nº 2018/182261 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
Interessado: DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

NOTA DE CARTÓRIO: Os autos encontram-se à disposição do requerido para alegações finais pelo prazo de 15 (quinze) dias. - Advogado: ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 215/2019

CENTRAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP

DICOGE

-
COMUNICADO CG Nº 215/2019

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

Clique aqui e veja a comarca

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/02/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

ITARIRI - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 11/02/2019, a partir das 16 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

SEMA 1.1.1

Nº 7.931/2019 - CAPITAL - Na representação formulada pela Doutora Ivanilde Pena Saraiva, advogada, de 15/01/2019, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 11/02/2019, exarou o seguinte despacho: (...) "desde já observo que este expediente de natureza administrativa não comporta providências de natureza jurisdicional, inclusive reconhecimento de nulidade em processo judicial. No mesmo contexto, eventuais providências com teor criminal, expostas pela representante, devem ser postuladas em via própria. Int." ADVOGADA: IVANILDE PENA SARAIVA - OAB/SP nº 363.576.

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, caput e § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 1.573/2019 - CAPITAL - Representação formulada por Denis Satolo, de 26/11/2018, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. ADVOGADOS: REGINALDO NUNES WAKIM - OAB/SP nº 67.577, MÁRCIA LUCIANA CALLEGARI - OAB/SP nº 207.699 e outros.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 200.166/2018 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Representação formulada pelo Doutor Anderson Alessandro Monteiro, advogado, de 25/10/2018, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. ADVOGADO: ANDERSON ALESSANDRO MONTEIRO - OAB/SP nº 221.145.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019

SEMA

-
PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Processo Novo

Nº 173.643/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. ADVOGADOS: Ediberto Diamantino, OAB/SP nº 152.463; Raquel Aparecida Padovani Tesseccini, OAB/SP nº 149.905 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

Registros Públicos

EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

O 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, Faz saber, nos termos e para fins dos arts. 261 e 262 da Lei de Registros Públicos, que foi prenotada em 24 de janeiro de 2019 sob o nº 500.810 escritura pública de 27 de novembro de 2018 (Lº 06, fls. 43 a 48), rerratificada pela escritura pública de 17 de janeiro de 2019 (Lº 06, fls. 104 a 107), lavradas pelo Cartório Único de São Bento do Trairí, Comarca de Santa Cruz, RN, pela qual ANA CATARINA LYRA ALVES, RG nº 1.502.047 SSP-RN, CPF nº 362.959.067-53, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Fradique Coutinho, 66, apto 511, São Paulo-SP, resolveu destinar ao domicílio de sua família, instituindo como bem de família o imóvel objeto da matrícula nº 68.389 deste 10º Oficial de Registro de Imóveis, consistente no APARTAMENTO nº 511, localizado no 5º andar, do CONDOMÍNIO LOFT PINHEIROS, à Rua Fradique Coutinho nº 66, no 45º Subdistrito, Pinheiros, com a área privativa de 102,820m², área comum de 97,211m² na qual estão incluídas duas vagas de garagem, área total de 200,031m², cabendo-lhe a fração ideal de 1,0478% no terreno descrito na matrícula nº 68.389 deste Registro de Imóveis, com a cláusula de ficar dito imóvel isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel, ou de despesas de condomínio. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, reclamar contra a instituição por escrito, perante esta Serventia, situada na Rua Inácio Pereira da Rocha nº 142 1º andar Vila Madalena, São Paulo, SP. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar o presente edital aos 04 de fevereiro de 2019. Eu, Flaviano Galhardo, Oficial, subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 0062836-73.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 0062836-73.2018.8.26.0100 (processo principal 0026227-38.2011.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro - Vistos. Cumpra o exequente, integralmente, a decisão de fl. 28, juntando a certidão do trânsito em julgado. Prazo: 10 dias. Int. - ADV: ALMIR LEITE DA SILVA (OAB 199149/SP), MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA (OAB 85439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1003721-70.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Alfredo Leopoldo Reiss - - Edmea Costa -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1003721-70.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Alfredo Leopoldo Reiss - -

Edmea Costa - Vistos. Como exposto na decisão de fls.73/74, tendo o Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e a terceiros de boa-fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, determino o bloqueio da matrícula nº 36.888. Verifico que compete ao requerente formular o respectivo procedimento junto ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos e à Corregedoria Permanente do Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Capela do Alto/SP, logo, entendo incabível a expedição de ofício aos órgão mencionados, vez que tal diligência compete exclusivamente ao interessado. Int. - ADV: DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP), LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1004790-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1004790-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto - Vistos. Verifico que o objeto do presente feito é idêntico àquele analisado no pedido de providências nº 1101198-30.2018.8.26.0100, no qual o requerente manifestou expressamente sua desistência (fl.28). Assim, mantenho os fundamentos expostos na decisão proferida naqueles autos, ressaltando que para o deferimento da pretensão inicial, deve-se levar em consideração não somente a disposição aritmética, proveniente da soma perimétrica das áreas das matrículas nºs 48.469 e 48.470, mas também a disposição qualitativa e geodésica dos imóveis. Assim, deverá o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planta e memorial descritivo, devidamente assinados por profissional habilitado, a fim de evitar a produção de prova pericial, que geraria em despesas para o requerente, ou caso contrário, manifeste-se sobre a concordância na realização de perícia. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1064070-78.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. É necessário o atendimento ao ato ordinatório de fls. 389, consistente na necessidade de publicação do edital em jornal de grande circulação, por duas vezes. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1004790-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1004790-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto - Vistos. Verifico que o objeto do presente feito é idêntico àquele analisado no pedido de providências nº 1101198-30.2018.8.26.0100, no qual o requerente manifestou expressamente sua desistência (fl.28). Assim, mantenho os fundamentos expostos na decisão proferida naqueles autos, ressaltando que para o deferimento da pretensão inicial, deve-se levar em consideração não somente a disposição aritmética, proveniente da soma perimétrica das áreas das matrículas nºs 48.469 e 48.470, mas também a disposição qualitativa e geodésica dos imóveis. Assim, deverá o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planta e memorial descritivo, devidamente assinados por profissional habilitado, a fim de evitar a produção de prova pericial, que geraria em despesas para o requerente, ou caso contrário, manifeste-se sobre a concordância na realização de perícia. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1095394-81.2018.8.26.0100 Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1095394-81.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia - Vistos. Fl.129: Entendo desnecessária nova intimação da requerente, uma vez que já houve manifestação às fls.111/113. No mais, a questão objeto de divergência no presente feito já foi analisada nos autos nº 1095411-20.2018.8.26.0100. Assim, retornem os autos ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUCIANO GEBARA DAVID (OAB 236094/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1004790-40.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1004790-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto - Vistos. Verifico que o objeto do presente feito é idêntico àquele analisado no pedido de providências nº 1101198-30.2018.8.26.0100, no qual o requerente manifestou expressamente sua desistência (fl.28). Assim, mantenho os

fundamentos expostos na decisão proferida naqueles autos, ressaltando que para o deferimento da pretensão inicial, deve-se levar em consideração não somente a disposição aritmética, proveniente da soma perimétrica das áreas das matrículas nºs 48.469 e 48.470, mas também a disposição qualitativa e geodésica dos imóveis. Assim, deverá o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planta e memorial descritivo, devidamente assinados por profissional habilitado, a fim de evitar a produção de prova pericial, que geraria em despesas para o requerente, ou caso contrário, manifeste-se sobre a concordância na realização de perícia. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura
Fonseca - * - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura
Fonseca - * - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1121922-55.2018.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores
Cristãos de Vila Ema -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1121922-55.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores
Cristãos de Vila Ema - Vistos. Tendo em vista as cópias dos telegramas juntadas aos autos às fls. 294/345, esclareça o
Oficial o conteúdo da nota devolutiva, posto que aparentemente tais notificações respeitam o prazo mínimo de 30 dias
de anterioridade em relação à assembleia geral que pretendeu destituir os diretores. Intime-se. - ADV: ELIANE
CARDOSO ALMEIDA BACHEGA (OAB 120666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1095411-20.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1095411-20.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Elke Cwiertnia, diante da negativa em se proceder ao registro de usucapião extrajudicial do imóvel matriculado sob nº 87.885. O óbice registrário refere-se à necessidade de intimação dos coproprietários Wubke Heyne e de seu marido Joachim Karl Arno Heyne, residentes na Alemanha, haja vista que a suscitada é titular de domínio de 2/3 do imóvel. Entende o Registrador que a notificação dos mencionados coproprietários deverá ser judicial, sendo que inexistente regulamentação para a cooperação jurídica internacional, nos termos do artigo 27 do CPC. Juntou documentos às fls.06/64. A suscitada apresentou impugnação às fls.71/75. Pugna pela notificação mediante AR e, em caso negativo, pela publicação de edital em veículo de grande circulação. Salaria que por intermédio do Departamento de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ), através do contato da coordenação geral de cooperação jurídica internacional, o Ministério da Justiça atua como autoridade central brasileira tanto para feitos no Brasil, como aqueles recebidos no exterior. Expedido ofício ao Departamento de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, foram juntadas informações às fls.88/90. Destaca que não há tratado específico de cooperação entre Brasil e Alemanha que regule a matéria, sendo que a tramitação dos pedidos de cooperação ocorreram com base em reciprocidade, pela via diplomática. Salaria que o artigo 7º da Portaria Interministerial nº 501/2012 do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores contém os requisitos para a elaboração da carta rogatória, bem como a tradução oficial ou juramentada deve ser providenciada pelas partes interessadas. Foram apresentados documentos às fls.91/95. Acerca das informações do Departamento de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, a suscitada manifestouse às fls.102/104. Salaria que diante da regulamentação específica ditada pela Coordenação Geral de Cooperação Jurídica Internacional, o registrador é competente para a realização das notificações dos titulares de domínio, zelando pela segurança jurídica do procedimento da usucapião extrajudicial afastando qualquer causa de nulidade da declaração de domínio. Por fim, afirma que em conformidade com o artigo 11 do Provimento CNJ 65, de 14.12.2017, se as notificações resultarem infrutíferas em razão dos notificando estarem em local incerto, não sábio ou inacessível, o registrador certificará o ocorrido e promoverá a notificação por edital. Manifestação do registrador à fl.121, corroborando os argumentos expostos na inicial. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, devendo a notificação ocorrer pela via judicial (fls.99 e 125). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O óbice registrário deve ser mantido. Nos termos do Provimento nº 65/2017 é requisito essencial para o prosseguimento do pedido extrajudicial a intimação dos titulares de domínio ou de seus herdeiros, não sendo qualquer justificativa suficiente para afastar tal exigência. A presente hipótese trata de questão peculiar, uma vez que os coproprietários que devem ser notificados residem em outro país. De acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ), inexistente tratado específico de cooperação entre Brasil e Alemanha que regule a matéria, sendo a questão regulada pela Portaria Interministerial nº 501 de 21.03.2012 do Ministério da Justiça, especificamente pelos artigos 7º e 8º, que regula o procedimento a ser observado na tramitação de cartas rogatórias e pedido de auxílio direito, ativos e passivos, em matéria penal e civil. Como bem explanado pelo Registrador, a expedição de carta com AR é um modelo adotado pelos correios do Brasil, caracterizando como uma citação ficta, o que revela-se temerário, ante o risco de nulidade absoluta, tendo em vista que não há como se afirmar que notificação foi recebida pelos notificandos, devendo a tradução juramentada ser de responsabilidade da interessada. Entendo que na presente hipótese deve ser aplicado subsidiariamente o artigo 40 do CPC: "Art. 40. A cooperação jurídica internacional para execução de decisão estrangeira darse-á por meio de carta rogatória ou de ação de homologação de sentença estrangeira, de acordo com o art.960" Ressalte-se que na via extrajudicial é impossível a expedição da carta rogatória, bem como não é a hipótese da notificação por edital, já que não preenchidos os requisitos do artigo 257 do CPC, dispondo os coproprietários e endereço certo. Alternativamente, poderá a suscitada apresentar carta de anuência com firmas reconhecidas e tradução juramentada. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Elke Cwiertnia, conseqüentemente mantenho o óbice, devendo a suscitada buscar a resolução do impasse nas vias judiciais. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCIANO GEBARA DAVID (OAB 236094/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1127926-11.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Omar Capuano -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1127926-11.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Omar Capuano - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Osmar Capuano, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura de venda e compra pela qual Nadime Jorge, com a interveniência de Miguel Jorge Neto, Nadim Jorge Neto e Laila Jorge, transmitiram ao suscitado, a fração ideal de 3,26385% do terreno, objeto da matrícula nº 144.830, que corresponde a 50% do apartamento e 50% de uma vaga indeterminada na garagem. O óbice registrário refere-se à necessidade do registro da instituição de condomínio, tendo em vista que apesar de se ter estabelecido o Edifício Elias Pedro David, nos termos do registro nº 06 e conseqüentemente abertas as matrículas nºs 169.368 a 169.384, nos termos do mandado expedido em 18.09.2012, pelo MMº Juízo da 6ª Vara Cível da Capital (processo nº 583.00.2001.042859-0), foi determinado o cancelamento da conferência de bens (R.01), da existência da ação pauliana (Av.05) e do registro da instituição de condomínio (R.06). Juntou documentos às fls.06/42. O suscitado apresentou impugnação às fls.43/51. Argumenta que o óbice registrário não tem amparo em qualquer das disposições constantes da Lei de Registros Públicos, doutrina e jurisprudência, sendo que a escritura foi lavrada com base no registro nº 06, ainda que tenha sido cancelado. Sustenta que o Oficial aceitou a transferência de parte do imóvel, depois do efetivo cancelamento. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.56/58). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Segundo a obra de Flauzilino Araújo dos Santos, ao abordar o princípio da legalidade no Registro de Imóveis, tal princípio diz respeito ao comportamento do Registrador ao permitir o acesso ao álbum registral apenas para os títulos juridicamente válidos para esse fim e que reúnam os requisitos legais para sua registrabilidade e a conseqüente interdição provisória daqueles que carecem de aditamentos ou retificações e definitiva, daqueles que possuem defeitos insanáveis. Essa subordinação a pautas legais previamente fixadas para manifestação de condutas que criem, modifiquem ou extingam situações juridicamente postas, não é exclusiva da temática registral, mas resulta da própria aspiração humana por estabilidade, confiança, paz e certeza de que todo o comportamento para obtenção de um resultado regulamentado para a hipótese terá a legalidade como filtro, vetor e limite. Neste contexto é claro o artigo 7º da Lei nº 4.591/64: "O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, dele constando; a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade" Imprescindível, destarte, a instituição de condomínio para que se registre com precisão a fração ideal negociada, uma vez que a instituição mencionada pelo suscitado foi cancelada, nos termos da decisão judicial, deixando de produzir efeitos. Não há como delimitar a fração ideal, vez que sequer há registro de unidades autônomas, ferindo conseqüentemente o princípio da especialidade objetiva que norteia os atos registrários. Tal questão já foi objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de imóveis - Ausência de instituição e de especificação de condomínio - Inexistência jurídica das unidades - Impossibilidades de averbação de número municipal do contribuinte - Sentença correta e recurso não conhecido, por falta de capacidade postulatória do recorrente" (Processo CG nº 2014/37413, rel: Juiz Assessor da Corregedoria Drª Swarai Cervone de Oliveira) E ainda: "Registro de Imóveis - Cancelamento - Condomínio edilício sem inscrição no registro - Ausência de vício registral reconhecida - Necessidade de atuação da tutela jurisdicional - Respeito aos princípios da legalidade e da especialidade - Recurso não provido" (CGJSP 3600/95, rel: Drº Marcelo Fortes Barbosa Filho) Confira-se do corpo do Acórdão: "... 5. Tal qual preleciona Darcy Bessone de Oliveira Andrade (Direitos reais, São Paulo, Saraiva, 1988, p. 65-66), numcondomínioedilício, identifica-se "um complexo eclético, no qual se conjugam e convivem duas ordens distintas de direitos: propriedade plena e exclusiva e, outra, decondomínio permanente e indivisível". O domínio exclusivo incide sobre as unidades autônomas, plenamente individualizadas, enquanto um regime de co-propriedade forçada atinge, nos termos do art. 3º do Decreto 4.591/64, "o terreno em que se levantam a edificação ou o conjunto de edificações e suas instalações, bem como as fundações, paredes externas, o teto, as áreas internas de ventilação, e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades ou ocupantes". Para que este regime jurídico nasça, a legislação vigente, porém, pressupõe sejam cumpridas providências junto aoregistrode imóveis, consistentes, de um lado, na individualização absoluta e completa dos apartamentos, referidos por sua descrição numérica, bem como seja apresentado aregistroum ato instituidor, a convenção decondomínio(arts. 7º e 9º do Decreto 4.591/64 e art. 167, inc. I, item 17, da Lei 6.015/73). Tais providências constituem requisitos formais ad substantiam e a falta de sua efetivação exclui a hipótese decondomínioedilício, bem como a incidência de todas as normas que lhe são pertinentes, fazendo subsistir, então, uma copropriedade regida pelas genéricas disposições de nosso Código Civil (arts. 623 a 646; cf. Caio Mario da Silva Pereira, Condomínio e incorporações, 4ª ed, Rio de Janeiro, Forense, 1983, p. 119-120). Por fim ,segundo o item 171 das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "É vedado o registro de alienação voluntária de frações ideais com localização, numeração e metragens certas ou a

formação de condomínio voluntário, que implique fraude ou qualquer outra hipótese de descumprimento da legislação de parcelamento do solo urbano, de condomínios edilícios e do Estatuto da Terra. A vedação não se aplica à hipótese de sucessão causa mortis". Logo, antes da alienação de unidades imobiliárias, é necessária a instituição do condomínio ou do loteamento, por expressa determinação legal. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Osmar Capuano, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCUS DE ANDRADE VILLELA (OAB 79317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1121922-55.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores
Cristãos de Vila Ema -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1121922-55.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Ema - Vistos. Tendo em vista as cópias dos telegramas juntadas aos autos às fls. 294/345, esclareça o Oficial o conteúdo da nota devolutiva, posto que aparentemente tais notificações respeitam o prazo mínimo de 30 dias de anterioridade em relação à assembleia geral que pretendeu destituir os diretores. Intime-se. - ADV: ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA (OAB 120666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1113017-95.2017.8.26.0100
Procedimento Comum - Perda da Propriedade - Adriana de Simone Lucatto -
Goncalo Jose Pedro da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1113017-95.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Perda da Propriedade - Adriana de Simone Lucatto - Goncalo Jose Pedro da Silva - Vistos. Digam as partes se há provas a produzir, observando-se que "é necessário que o requerimento seja especificado e justificado, demonstrando-se, pois, as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível" (Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 578) sob pena de se lhes considerar preclusas, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 218, §3º, CPC). Ou, eventualmente, se concordam com o julgamento antecipado da lide. Int. Int. - ADV: ELAINE CRISTINA RODRIGUES NORONHA (OAB 334530/SP), RODRIGO ESTRADA (OAB 311255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0034/2019 - Processo 0085734-47.1999.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - D.D. e outros - A.C.M. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0034/2019 -

Processo 0085734-47.1999.8.26.0100 (000.99.085734-4) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.D. e outros - A.C.M. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: ANTONIO CARLOS MARTINS (OAB 408940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0034/2019 - Processo 0342692-20.2009.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - J.D.S.S. -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0034/2019 -

Processo 0342692-20.2009.8.26.0100 (100.09.342692-4) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - J.D.S.S. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: MICHAEL ROBINSON CANDIOTTO (OAB 357666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 0006118-22.2019.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.T. -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 0006118-22.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.T. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: DANIEL RADI GOMES (OAB 255096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 - Processo 1128530-69.2018.8.26.0100 **Dúvida - Notas - Henrique Ratto Resende -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2019 -

Processo 1128530-69.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Henrique Ratto Resende - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Henrique Ratto Resende, após negativa de registro de instrumento particular de cessão de direitos reais na matrícula de nº 120.454 da citada serventia. O óbice se deu pois não foi apresentada guia de ITBI relativa ao negócio jurídico. Aduz o Oficial que a prova de recolhimento é requisito do Art. 289 da Lei 6.015/73 e do Art. 134, VI, do CTN. Alega que, tendo em vista precedentes administrativos, não solicitava prova de tal recolhimento, mas que após autuação pelo fisco municipal passou a exigir tal documento. Documentos às fls. 07/41. O suscitado, às fls. 42/43, pugna pela extinção da dúvida, uma vez que o registro foi realizado após decisão em mandado de segurança pela inexigibilidade do ITBI no caso concreto. O Oficial informou que realizou o registro em razão da ordem (fl. 52). Parecer do Ministério Público pela extinção da dúvida (fl. 68). É o relatório. Decido. Realizado o registro do título por ordem judicial proveniente de feito contencioso, fica prejudicada a presente dúvida, por perda de seu objeto. Pontuo apenas a conduta temerária da Municipalidade de São Paulo, que aplicou diversas multas ao Oficial por realização de atos em conformidade com jurisprudência administrativa pacífica, levando este, com o fim de proteger-se de novas autuações, a apresentar nota devolutiva exigindo imposto indevido, conforme confirmado em Mandado de Segurança impetrado pelo contribuinte. Por tais razões, não vislumbro vício na nota devolutiva do Oficial, que apesar de contrária a jurisprudência do E. CSM, tem como razão de ser as indevidas autuações fiscais realizadas pelo fisco paulistano. Do exposto, julgo prejudicada a presente dúvida, por perda de objeto. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1000437-54.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Lilian Bramucci de Moura Delfim -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1000437-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lilian Bramucci de Moura Delfim - Vistos. Em cinco dias, providencie a parte autora o cumprimento integral do contido no ato ordinatório retro, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: NAIMARA CRISTINA ALLEM SCARPETTI DA VEIGA (OAB 19498/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1000551-06.2018.8.26.0495
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Ricardo Martins Eckert -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1000551-06.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Martins Eckert - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES (OAB 188120/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 0003736-56.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Wai Hok Ying - - Ng Siu Ho Wai - "

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 0003736-56.2019.8.26.0100 (processo principal 0145868-59.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Wai Hok Ying - - Ng Siu Ho Wai - "Vistos. 1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se os executados Wi Kok Ying e Ng Siu Ho Wai, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 8.784,35). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se." - ADV: MARIA LUCIA CARDOSO GARCIA (OAB 154017/SP), PAULINO GARCIA FERNANDEZ (OAB 54966/SP), MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA (OAB 130214/SP), MARLI PARADA (OAB 161407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1000922-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1000922-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.S. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: AMAURY VILLAÇA SCAGLIONE (OAB 186014/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 0003742-63.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - USUCAPIÃO - Elena Catelani - Edesio Lopes de Oliveira Junior - "

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 0003742-63.2019.8.26.0100 (processo principal 0229048-36.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - USUCAPIÃO - Elena Catelani - Edesio Lopes de Oliveira Junior - "Vistos. 1. Fls. 01/37: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado Edesio Lopes de Oliveira Junior., por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 9.630,31). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se." - ADV: LARISSA TOBIAS TOMANINI (OAB 358208/SP), ANDRE LUIZ MACHADO (OAB 256818/SP), JOSE RICARDO RUELA RODRIGUES (OAB 231772/SP), MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1001485-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - David Petrucelli Matsuoka La Salvia - - Marisa Petrucelli Seibel - - Salo Davi Seibel -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1001485-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - David Petrucelli Matsuoka La Salvia - - Marisa Petrucelli Seibel - - Salo Davi Seibel - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1002408-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteado -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1002408-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteadó - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Com a providência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100
Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 0029077-21.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1000655-67.2019.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1002418-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 40/42 no prazo de 20 (vinte) dias. Destaco que, para apreciação do pedido de gratuidade da justiça, a parte autora deverá exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, este deve exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese do(a) autor(a) ser aposentado(a), deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intime-se. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1002741-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayver Brando Ramos Ajhuacho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1002741-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayver Brando Ramos Ajhuacho - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004071-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1004071-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 53 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: CAMILA DE MELLO SANTOS (OAB 210748/SP), LIVIA JULIANE POSSI (OAB 336315/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1007031-03.2018.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/ SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1008373-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1008373-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2019, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer à solenidade, independentemente de qualquer outras providência. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004866-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1004866-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: QUÉREN-HAPUQUE JANJÃO DO NASCIMENTO (OAB 329841/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Verifico que a questão do aluguel já é tratada nos autos do processo de nº 0068929-52.2018.8.26.0100. No entanto, aquele feito corre em segredo de justiça, entre a Serventia Extrajudicial e esta Corregedoria Permanente, não sendo possível o acesso aos o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCIA HELENA GESZYCHTER FARIAS MARTINS (OAB 80708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004141-75.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Francisco Barros Machado -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1004141-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Barros Machado - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCIA HELENA GESZYCHTER FARIAS MARTINS (OAB 80708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1006569-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Dias Ferreira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1006569-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Dias Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM BERNARDINO (OAB 156819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004987-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1004987-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2.019, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal da parte. Intimemse. - ADV: DANIEL SEIMARU (OAB 190401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1007031-03.2018.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/ SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1008373-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1008373-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2.019, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer à solenidade, independentemente de qualquer outras providência. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004987-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1004987-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia

13 de março de 2.019, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal da parte. Intimemse. - ADV: DANIEL SEIMARU (OAB 190401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1004866-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1004866-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: QUÉREN-HAPUQUE JANJÃO DO NASCIMENTO (OAB 329841/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1006569-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Dias Ferreira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1006569-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Dias Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1062685-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Lima Fernandes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1062685-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Lima Fernandes - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO TADEU LIMA GARCIA (OAB 374093/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Verifico que a questão do aluguel já é tratada nos autos do processo de nº 0068929-52.2018.8.26.0100. No entanto, aquele feito corre em segredo de justiça, entre a Serventia Extrajudicial e esta Corregedoria Permanente, não sendo possível o acesso aos bem como dos antecessores na posse e eventuais ocupantes ou possuidores do imóvel usucapiendo. Alerto desde já que este juízo realizará, se necessária, a pesquisa de endereços pelos sistema INFOJUD. Desta forma, para fins de agilizar o andamento do feito, se a parte autora não conhecer o endereço das pessoas a serem citadas, deverá indicar os números do CPF e RG para busca de seus endereços. 8. Se possível, com o objetivo de diminuir o tempo de tramitação útil deste processo, a parte poderá trazer as declarações de anuência dos confrontantes laterais, dos fundos do imóvel e eventuais ocupantes do imóvel, com firma reconhecida. Reforça-se a importância de emenda única, ou seja, deve a parte autora recolher todas as informações e documentos mencionados nos tópicos e juntá-los de uma só vez nos autos (o peticionamento é eletrônico, mas a triagem das petições para juntada é feita manualmente pelos servidores da Vara). Oportuno esclarecer que, ao cumprir corretamente as orientações do Juízo e concentrar todas as informações relevantes em uma única petição, a parte estará contribuindo com a redução da quantidade de petições, propiciando racionalização do processamento e, principalmente, diminuindo o tempo de duração do processo. Caso algum item tenha sido atendido, no prazo da emenda, a parte deverá indicar o número da

página em que acredita que o item foi cumprido, promovendo, com isso, a necessária indexação (ordenação dos assuntos do item através da indicação do número da página em que ele se encontra, em tese, cumprido), para viabilizar a análise sobre o efetivo e correto cumprimento da emenda. Eventual prorrogação de prazo somente será deferida caso formulado pedido fundamentado, justificando as razões de inviabilidade de cumprimento no prazo legal. Intimem-se. - ADV: CLEONICE FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 314780/SP), ANDERSON FERREIRA DE FREITAS (OAB 299369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1051314-32.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. - Vistos, Abrase vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP), MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1046794-29.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. - Vistos. Com o decurso do prazo, oportunamente, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP), CINTHIA PINHEIRO GUIMARÃES LERNER (OAB 208346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1079097-96.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1079097-96.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. - Vistos, Abra-se vista

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1096874-94.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena de Jesus -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1096874-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena de Jesus - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2.019, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal da parte. Intimemse. - ADV: JOSE BAETA NEVES FILHO (OAB 141030/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1090483-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mohamad Yehia El Mosmari -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1090483-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mohamad Yehia El Mosmari - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: IVANI CARDONE (OAB 80911/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire - Vistos. Fls. 88: Considerando o lapso temporal já transcorrido e que a parte autora já teve tempo mais que suficiente para providenciar o necessário, defiro o derradeiro e único prazo de quinze dias para cumprimento integral da decisão. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1089193-73.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalie Berardi Chaibub - - Caroline Berardi Chaibub -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1089193-73.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalie Berardi Chaibub - - Caroline Berardi Chaibub - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se ao Juízo indicado às fls. 46 e 54, comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANO SANTOS SILVA (OAB 154033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1108493-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1108493-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDRESSA SWISTALSKI KIETZMANN (OAB 238582/SP), FERNANDO TRIZOLINI (OAB 171528/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1108925-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RODRIGO COSTA AMARANTE (OAB 232122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1066800-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Davi Chaves dos Santos - - Paulo George Meredig - - Maria de Fatima Meredig -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1066800-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Davi Chaves dos Santos - - Paulo George Meredig - - Maria de Fatima Meredig - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANA CRISTINA DE ARAUJO (OAB 140323/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1109084-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Abrahão Nolasco -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1109084-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Abrahão Nolasco - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRENDA PREVITERO ABRAHÃO (OAB 417693/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1106650-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1106650-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1097330-44.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se os interessados. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Considerando a extensão dos documentos acostados aos autos, sendo, porquanto, inviável o encaminhamento via e-mail, forneça-se senha de acesso aos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int. - ADV: LEILA CASSEB BAHR (OAB 66837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1116326-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria de Barros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1116326-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria de Barros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PABLO DE PAULA ROMUALDO DA SILVA (OAB 271067/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1113844-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clea Dannusia Gomes Miranda de Lima -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1113844-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clea Dannusia Gomes Miranda de Lima - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO (OAB 192607/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1109280-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Malquiades de Castro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1109280-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Malquiades de Castro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de restauração do assento de nascimento de Raimundo Malquiades de Castro, realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Ererê, Estado do Ceará, observadas as formalidades necessárias e os dados de identificação serem extraídos dos documentos de fls. 47/51, destes autos, servindo esta sentença como mandado. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1118504-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.C.K. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1118504-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.C.K. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de pedido de providencias ajuizado por Sérgio Carlos Kamei, objetivando, em suma, a averbação de sua separação de corpos em seu assento de casamento. A Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, Capital, manifestou-se às fls. 64. O Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 70/71. É o breve relatório. DECIDO. Consta da inicial que, através de medida cautelar, em 05 de abril de 2005, foi deferida a separação de corpos do interessado e sua ex-cônjuge. Aduz, ainda, o requerente que em 04 de dezembro de 2007, o interessado efetuou a compra de um imóvel, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, São Paulo, sob a matrícula nº 39.996. Contudo, no ano de 2017, ao tentar realizar a venda do referido imóvel, foi apresentada nota de exigência pelo Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, tendo em vista que no instrumento de compra e venda apresentado em 2007 constou que o interessado seria separado judicialmente, e em sua certidão de casamento atualizada consta a informação de que é divorciado. Sendo assim, requer o interessado seja averbada em seu assento de casamento a decisão de separação de corpos proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara, Capital, nos autos do processo nº 003.05.005806-4 (fls. 22). O I. Representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido inicial, alertando que já houve negativa de averbação da separação de corpos pelo Juízo da Vara da Família do Foro Regional do Jabaquara. Pois bem. A pretensão do interessado não merece acolhimento. Senão vejamos. Analisando atentamente os autos, verifica-se que quando da compra do imóvel de matrícula nº 39.996, com

registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, São Paulo, o interessado, no instrumento de compra e venda datado de 31 de outubro de 2007, qualificou-se como separado judicialmente, o que causa estranheza a esta Magistrada, uma vez que nos autos da ação nº 003.05.009982-8 somente foi proferida sentença em 30 de novembro de 2009. E, a separação judicial e a separação de corpos são institutos que não se confundem. Consoante ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro, "com a separação judicial cessam os deveres do casamento e se extingue a sociedade conjugal, mas os ex-cônjuges podem voltar ao estado de casado através de procedimento simples de reconstituição do casamento. Este mesmo efeito não pode ser obtido com a separação de fato ou com medida de separação de corpos. No primeiro caso, há um estado informal e subsistem os deveres do casamento: o cônjuge corre o risco de ser demandado pelo outro como culpa pela falência do casamento, com as consequências legais (...). Já a separação de corpos é um instituto de direito processual, mais exatamente uma medida cautelar, ou seja, acessória à demanda principal de separação ou divórcio. Não servem, portanto, como supedâneos da separação judicial" (Registros Públicos, teoria e prática, Editora Juspodivm, 7ª Edição, p. 329). (g.n.). Ainda nas palavras de Luiz Guilherme Loureiro, ao analisar o conceito de averbação, "anotação de um fato ou ato jurídico que modifica ou cancela o conteúdo de um registro e é feita na sua margem direita. É um assento acessório ao registro: não raro, lavrado o registro podem ocorrer fatos ou atos que acabam por modificar o seu conteúdo ou acarretam a sua extinção. É o caso, por exemplo, do divórcio, que põe fim ao casamento e deve, portanto, ser averbado à margem do registro deste ato jurídico (Registros Públicos, teoria e prática, Editora Juspodivm, 7ª Edição, p. 301/302). Sendo assim, em razão de sua natureza cautelar e provisória, não há se falar em averbação da decisão de separação de corpos, a qual não acarreta a modificação ou extinção do registro de casamento. É, também, nestes moldes o teor do artigo 10, I, do Código Civil, que dispõe que a averbação far-se-á apenas das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal, sem qualquer previsão para averbação da separação de corpos, como pretende o requerente. Destaque-se, no mais, que o interessado jamais ostentou a condição de separado judicialmente, diversamente do que constou do instrumento particular de compra e venda. Consoante se observa do V. Acórdão de fls. 101/110, a sentença que julgou procedente a separação judicial do ex-casal foi reformada, de ofício, pelo E. Tribunal de Justiça, o qual determinou o divórcio direto das partes. Logo, andou bem a Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, Capital, ao averbar o divórcio no assento de casamento do interessado, único comando constante do mandado expedido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado, e determino o arquivamento dos autos por não haver providência administrativa a ser tomada. Com cópia da presente decisão oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Ciência ao Ministério Público. I.C. - ADV: RODRIGO ABRANTES TORELLI (OAB 413098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1120933-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Merenildes Santos Francisco -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1120933-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Merenildes Santos Francisco - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para ser sentenciado. Para análise do pedido de gratuidade formulado, no prazo de 10 dias, deverá a parte: 1. Exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 1.1 Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). 1.2 Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS; Intime-se. - ADV: ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 374582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1122607-04.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

- N.P.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1122607-04.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - N.P.S. - Vistos. Fls. 123: Atenda-se, se em termos. Após, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA (OAB 112729/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1122768-72.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Lucia Ferreira Pinto Dalera -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1122768-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Ferreira Pinto Dalera - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1120137-58.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data
de Nascimento - Fátima Miranda -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1120137-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fátima Miranda - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANDREA DE MESQUITA SOARES (OAB 150964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1116871-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Irvaliz Menegon -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1116871-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Irvaliz Menegon - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1120652-93.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Penachin Araujo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1120652-93.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Penachin Araujo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0035/2019 -

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - Vistos. Ante o comprovante de residência do requerente (fl. 19), antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Em caso de ausência de manifestação, redistribua-se a uma das Varas Cíveis da Comarca da Praia Grande. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

